

novo direito de base, substituindo, para os mesmos efeitos, a taxa resultante da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 3.º As mercadorias abrangidas pela nota constante do artigo 1.º deste diploma seguirão o regime do artigo 3 da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, pelo que deverão ser incluídas na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 47 958, de 25 de Setembro de 1967.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Cactano — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 5 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 246/71

de 10 de Maio

Nos termos da alínea a) do § 2.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, com a re-

dacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, que o quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído pela alínea a) do § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, às Santas Casas de Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1970, depois de deduzida a importância de 1 500 000\$, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, seja distribuído pela seguinte forma:

	Percentagens
A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa . . .	32
A Santa Casa da Misericórdia do Porto . . .	35
A Santa Casa da Misericórdia de Braga . . .	5
A Santa Casa da Misericórdia de Évora . . .	3
A outras instituições de assistência, para criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação, de acordo com os planos que vierem a ser aprovados com base nos estudos da Comissão Nacional de Reabilitação	25

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*